



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 009/2014
(revogado pelo Ato Normativo nº 66/2019)

~~Dispõe sobre o pagamento do auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.~~

~~O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,~~

~~CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-creche para os servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, em consonância com o que dispõe o artigo 36 da Lei Estadual n.º 15.472, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de dezembro de 2013;~~

~~CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica para respaldar a assunção dos dispêndios financeiros advindos da concessão de benefícios aos servidores;~~

~~CONSIDERANDO, enfim, o teor dos procedimentos administrativos n.º 7765/2010-8, 20976/2010-4, 27.153/2012-9, 2990/2013-1 e 33.200/2013-8;~~

~~RESOLVE editar o seguinte Provimento:~~



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

~~Art. 1º. O auxílio-creche instituído pela Lei Estadual n.º 15.472/2013 será pago aos servidores efetivos do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, aos ocupantes de funções comissionadas e àqueles que se encontram à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, que tenham filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos de idade.~~

~~Art. 2º. Farão jus ao auxílio-creche os servidores em atividade que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou postos sob os cuidados de profissional habilitado.~~

~~Parágrafo único. O auxílio-creche será creditado em pecúnia e terá caráter indenizatório.~~

~~Art. 3º. Não terá direito ao auxílio-creche o servidor do Ministério Público:~~

~~I — à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de outro órgão público;~~

~~II — em gozo de licença não remunerada;~~

~~III — que tenha optado por matrícula em creche ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público;~~

~~IV — cujo cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade estatal.~~

~~§ 1º. Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.~~

~~§ 2º. O gozo de licença paternidade ou de licença maternidade não veda a percepção do auxílio-creche.~~

~~§ 3º. A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental fará cessar a percepção do benefício, ainda que a criança não tenha 6 (seis) anos de idade completos.~~

~~Art. 4º. O servidor cujo filho menor de 6 (seis) anos de idade não se achar matriculado em creche ou pré-escola, fará jus ao auxílio desde que a criança esteja sob os cuidados de profissional habilitado.~~



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

~~Art. 5º. Para fins de percepção do auxílio-creche, o servidor deverá declarar, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.472/2013.~~

~~Parágrafo único. É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, ao órgão de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, a ocorrência de quaisquer alterações referentes ao disposto no caput deste artigo.~~

~~Art. 6º. O auxílio-creche é constituído de 12 (doze) parcelas ao ano, devendo ser concedido mensalmente, por cada filho ou dependente menor de 6 (seis) anos de idade, segundo valor a ser fixado por portaria do Procurador Geral de Justiça, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.~~

~~Art. 7º Para viabilizar o recebimento do auxílio-creche, o interessado deve apresentar requerimento escrito e dirigido à Secretaria de Recursos Humanos — SRH, contendo os seguintes dados:-~~

~~I — nome e matrícula do servidor;-~~

~~II — cargo e lotação;-~~

~~III — nome e data de nascimento dos filhos ou dependentes a serem beneficiados;-~~

~~IV — nome completo, endereço e qualificação do profissional habilitado que irá prestar os cuidados à criança, nos termos do artigo 4º deste Provimento;-~~

~~V — cópias autenticadas dos seguintes documentos:-~~

~~a) certidão de nascimento ou documento idôneo que comprove a dependência da criança ao servidor a ser beneficiado com o auxílio-creche;-~~

~~b) comprovante do pagamento da matrícula do filho ou dependente em creche ou pré-escola;-~~

~~c) declaração de que irá prestar o serviço e documento de identidade do profissional habilitado que irá cuidar da criança na hipótese do artigo 4º deste Provimento.-~~

~~d) declaração, em formulário padrão (anexo I) de não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.472/2013.~~



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

~~§ 1º. Será dispensada a autenticação das cópias quando o servidor apresentar à SRH o original.~~

~~§ 2º. Verificando a ausência ou insuficiência de documentos, ou ainda que os documentos apresentados não estão em conformidade com o disposto neste Provimento, a Diretoria de Recursos Humanos intimará o interessado para as providências necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.~~

~~§ 3º. Da decisão que determinar o arquivamento do pedido cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao Procurador Geral de Justiça.~~

~~Art. 8º. Para permanecer fazendo jus ao auxílio-creche, o servidor deverá comprovar junto ao órgão de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça:~~

~~I — anualmente, que o filho ou dependente foi matriculado, em creche ou pré-escola, através de comprovante do pagamento da matrícula;~~

~~II — semestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fixação da semestralidade, que o filho ou dependente frequentou a creche ou pré-escola no semestre anterior, através de declaração expedida pelo estabelecimento;~~

~~§ 1º. Na hipótese do artigo 4º desta Lei, deverá o profissional habilitado fornecer declaração de seu exercício, bem como, mês a mês, recibo de pagamento, contendo, além de seu nome e assinatura, o endereço de sua residência e, se possível, seu Cadastro de Pessoa Física — CPF.~~

~~§ 2º. Os comprovantes de matrícula e as declarações de estabelecimento conterão o seu nome, endereço, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ e inscrição municipal.~~

~~§ 3º. Tratando-se de pré-escola, os comprovantes de pagamento das mensalidades substituirão os atestados de frequência, durante os meses de férias escolares.~~

~~Art. 9º. O descumprimento de qualquer uma das disposições do artigo 8º deste Provimento importará a suspensão do pagamento do auxílio-creche e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas.~~



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

~~Art. 10º. A concessão de auxílio-creche será efetivada por Portaria do Procurador Geral de Justiça, ou pessoa por ele delegada, constando da mesma, nome, cargo e matrícula.~~

~~Art. 11. Ficam assegurados os efeitos financeiros retroativos à data de protocolização do requerimento, quando acompanhados de toda documentação necessária a sua concessão.~~

~~§ 1º O servidor que protocolar requerimento sem a documentação exigida, ou quando esta for insuficiente, poderá apresentá-la posteriormente, caso em que os efeitos financeiros incidirão a partir da data de sua concessão.~~

~~§ 2º Aos requerimentos cujo protocolo seja anterior à data de publicação deste Provimento e aos que forem protocolados até 31 de janeiro de 2014 serão assegurados efeitos financeiros retroativos a 02 de dezembro de 2013, data da publicação da Lei Estadual n.º 15.472/2013.~~

~~Art. 12. O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios, funcionais ou previdenciários.~~

~~Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2014.~~

~~Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará~~



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(nome do servidor) _____,
RG n.º _____, Matrícula n.º _____, ocupante do cargo de
_____, lotado na _____,
declaro, para fins de percepção de auxílio-creche, sob as penas da lei, não
estar enquadrado nas hipóteses descritas nos incisos III e IV do artigo 2º da
Lei Estadual n.º 15.472, de 02 de dezembro de 2013, ou seja, a(s) criança(s) sob
minha responsabilidade a ser(em) contemplada(s) com o mencionado
benefício não encontra(m)-se matriculada(s) em creche ou pré-escola mantida
integralmente pelo Poder Público, bem como meu cônjuge ou companheiro(a)
não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou ente estatal.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

assinatura